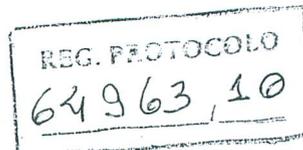




SECAD DE PROTOCOLO TJ -17-Mai-2010-10:09-024832-1/1

Gov^o do Estado de Pernambuco
Secretaria de Administração



Ofício Circular SAD nº 11 /2010 - GSAD

Recife, 11 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente do Tribunal de Justiça de PE - TJPE

Assunto: **Inclusão Social utilizando os serviços do Contrato da Rede PE-Multidigital.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e visando orientar os usuários dos serviços disponibilizados pela Rede PE-Multidigital em projetos de inclusão social via Internet, através de tecnologia **wireless (acesso à Internet sem fio com alta velocidade)**, com a utilização de um Acesso Dedicado Convergente-ADC, oriundo dos serviços objeto do Contrato da Rede PE-Multidigital e demais serviços inerentes à atividade de provedor de Internet, venho tecer as seguintes ponderações:

1- no Processo de Contratação dos serviços da Rede PE-Multidigital estão previstas diretrizes que regem a distribuição dos serviços prestados pelo Governo, via Internet, à sociedade, quer por ampliação, quer por inclusão social, capituladas no item 4, letras "g" e "h" do Anexo I – Projeto Básico do Processo Licitatório nº 060.2005. VIII.CC.015, parte integrante do Contrato nº 001/2006, firmado entre a Secretaria de Administração e o Consórcio 31 Multidigital PE/2005;

2- das disposições citadas depreende-se que a inclusão social via internet, com utilização de recursos disponibilizados pela Rede PE-Multidigital, somente poderá ser efetuada com a instalação de um ambiente operacional específico, denominado **Espaço Cidadania**, o qual requer o atendimento do constante na **Portaria SAD Nº 1.196/2009**, que exige, dentre outros aspectos, a formalização de Convênio junto a uma organização civil, quando for o caso, atendendo a modelo específico, bem como, assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da entidade que disponibilizará o acesso à internet aos integrantes da sociedade, (consultar a documentação no site www.pemultidigital.pe.gov.br menu espaço cidadania).

3- assim, não há como se falar em utilização dos recursos e serviços integrantes da Rede PE-Multidigital fora do ambiente operacional, condições e regulamentações atinentes aos mesmos, sob pena de colocar em risco a segurança desta rede corporativa, além de **conflitar com a determinação do Governo de Pernambuco que instituiu a Agencia Estadual de Tecnologia de Informação – ATI como provedora corporativa de Internet, não cabendo a nenhum outro órgão ou entidade da administração pública estadual exercer tal atividade.**

Assim, ao fazerem, os contratantes aderentes, uso de outros meios de transmissão para prover e ampliar o acesso à internet para usuários não previstos no Contrato da Rede PE-Multidigital, estariam, desrespeitando cláusulas contratuais previamente estabelecidas, bem como, ultrapassando os seus objetivos finalísticos, sem falar que, para

Rua Cais do Apolo, 222 – 3º andar – Recife-PE
Fones: (81) 31837600/3183-7633 – Fax (81) 3183-7606
<http://www.sad.pe.gov.br>

/br



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Administração

explorar tais serviços, mesmo que sem fins lucrativos, é necessária autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Outro aspecto preocupante é o fato de que serviços efetuados através da Rede PE-Multidigital venham a se caracterizar como um Serviço de Comunicação Multimídia-SCM, o qual oferta meios e acessos para tráfego de informações multimídia para assinantes dentro de uma determinada área de prestação do serviço,

É que nesses casos, deve-se observar o Regulamento do referido serviço, aprovado pela Resolução ANATEL nº 272, de 09/08/2001, uma vez que a autorização não se dá a título gratuito, sendo previstas várias obrigações financeiras, tais como:

a) Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações - PPDESS, conforme regulamento aprovado pela Resolução ANATEL Nº 386, de 03/11/2004;

b) Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFE (Lei 9.472/1997);

c) Contribuições para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST (Lei Federal nº 9.998, de 17/08/2000) e para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL (Lei Federal nº 10.052, de 28/11/2000).

Desta forma, considerando tudo o que foi exposto acima, venho solicitar desse órgão/entidade que ao elaborar projetos que versem sobre a matéria aqui exposta que encaminhe a esta Secretaria, - contratante principal dos serviços da Rede PE-Multidigital, - relatório fundamentado sobre o enquadramento do respectivo projeto, em relação aos aspectos regulatórios mencionados e vigentes, apresentando ainda um Parecer Técnico da ATI, concernente aos requisitos de segurança de acesso a rede; segurança das informações trafegadas e impactos no desempenho da rede.

Tal solicitação tem o intuito de reunir documentação que servirá de base para comprovar a regularidade do uso correto do acesso a Internet por parte dos órgãos aderentes ao Contrato da PE-Multidigital resguardando, assim, quaisquer apontamentos de irregularidade e questionamentos que venham a surgir no decorrer da sua execução.

Atenciosamente,


José Francisco Cavalcanti Neto
Secretário de Administração